



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 027/73

SÚMULA: Dispõe sobre Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EM FERRAÇÃO DEB MORTTO, PRRFETO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º. - A Taxa de Iluminação Pública ca tem como fato gerado a utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção e melhoramentos do Sistema de Iluminação Pública em vias e logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Art. 2º. - A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis beneficiados ou que venham a se beneficiar direta ou indiretamente com os serviços.

Art. 3º. - O Valor do Tributo será calculado com base em alíquotas de Tarifa de Iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em que se dar a arrecadação.

Art. 4º. - A arrecadação do tributo sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - autorizada mediante convênio, através de parcelas mensais, sendo calculada em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme a tabela seguinte:

De	0	a	30 kWh	1,73 % da tarifa de Iluminação Pública
De	31	a	50 kWh	2,36 % da tarifa de Iluminação Pública
De	51	a	100 kWh	6,77 % da tarifa de Iluminação Pública
De	101	a	200 kWh	9,45 % da tarifa de Iluminação Pública
De	201	a	300 kWh	11,02 % da tarifa de Iluminação Pública
De	301	a	500 kWh	13,39 % da tarifa de Iluminação Pública
De	501	a	1000 kWh	13,39 % da tarifa de Iluminação Pública
De	1000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(continuação LEI Nº. 027/79)

Fl. 02.

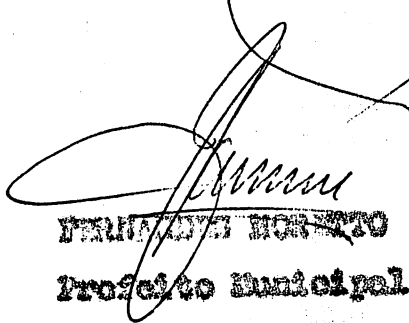
Acima de 1000 kWh 16,85 % da tarifa de Iluminação Pública.

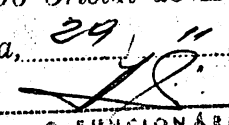
Parágrafo único - A tarifa de Iluminação Pública corresponde ao valor pago pela administração Municipal pelo consumo de energia em Iluminação Pública.

Art. 5º. - A arrecadação da taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita pela Prefeitura, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano cobrada por alíquota correspondente a 1,5 % sobre o valor de referência por metro de testada.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de um mil, novecentos e setenta e nove.


FERNANDO HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<i>Procurador</i> Custas de
Orgão Oficial do Município
Data, 29 / 11 / 79

O FUNCIONÁRIO